



LEI MUNICIPAL Nº. 1.952,
DE 01 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor consignado no símbolo 01 (um), da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré (Anexo IV da Lei Municipal Nº. 1.504, de 26/06/2007), alterada pela Lei Complementar Nº. 1.921, de 31/03/2020, fica alterado para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a partir de 01/01/2021, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo.

§ 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, ativos, inativos, estatutários, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, a partir do símbolo 02(dois), nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o percentual de 4,52 % (Quatro virgula cinquenta e dois por cento) a título de reajuste de seus vencimentos.

§ 2º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Vencimento (anterior)	Vencimento (atual)
01	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00
02	R\$ 1.107,70	R\$ 1.157,77
03	R\$ 1.129,85	R\$ 1.180,92
04	R\$ 1.152,45	R\$ 1.204,54
05	R\$ 1.175,50	R\$ 1.228,63
06	R\$ 1.199,01	R\$ 1.253,21
07	R\$ 1.222,99	R\$ 1.278,27
08	R\$ 1.247,45	R\$ 1.303,83
09	R\$ 1.272,40	R\$ 1.329,91
10	R\$ 1.297,85	R\$ 1.356,51
11	R\$ 1.340,12	R\$ 1.400,69
12	R\$ 1.528,54	R\$ 1.597,63
13	R\$ 1.687,66	R\$ 1.763,94
14	R\$ 2.001,73	R\$ 2.092,21
15	R\$ 2.119,04	R\$ 2.214,82
16	R\$ 2.315,68	R\$ 2.420,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17	R\$ 2.495,83	R\$ 2.608,64
18	R\$ 2.629,85	R\$ 2.748,72
19	R\$ 2.813,94	R\$ 2.941,13
20	R\$ 2.994,05	R\$ 3.129,38
21	R\$ 3.143,74	R\$ 3.285,84
22	R\$ 3.300,94	R\$ 3.450,14
23	R\$ 3.465,98	R\$ 3.622,64
24	R\$ 3.639,28	R\$ 3.803,78
25	R\$ 3.764,87	R\$ 3.935,04
26	R\$ 3.896,65	R\$ 4.072,78
27	R\$ 4.033,03	R\$ 4.215,32
28	R\$ 4.174,18	R\$ 4.362,85
29	R\$ 7.935,66	R\$ 8.294,35
30	R\$ 8.332,44	R\$ 8.709,07
31	R\$ 8.381,60	R\$ 8.760,45
32	R\$ 8.399,60	R\$ 8.779,26

Art. 2º - Fica alterado o anexo V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo - Do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional), ficando os vencimentos reajustados conforme reajuste do salário mínimo proposto pelo governo federal.

§ 1º - Os Graus "A, Nível GOA I", "A, Nível GOA II" e "A, Nível GOA III", do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional), ficam alterados para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a partir de 01/01/2021, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. O Grau "A, Nível GOA IV" e os demais graus constantes da tabela, terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o percentual de 4,52 % (Quatro virgula cinquenta e dois por cento), a partir de 01/02/2021.

§ 2º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, Professores e Supervisores, passa a vigorar conforme anexo 1, 2 e 3 desta Lei.

Art. 3º - Os símbolos 30, 31 e 32 constantes da Tabela do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 1.952/2021, vez não haver funcionários abrangidos, permanecem inalterados, sendo: símbolo 30 = R\$ 8.332,44; 31 = R\$ 8.381,60; e 32 = R\$ 8.399,60.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I da Lei 1.837, de 28 de maio de 2018 (anexo I da Lei Municipal 1.700/2014), ficando seus vencimentos reajustados referentes à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

título de reajuste de seus vencimentos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1 DA LEI 1.37, DE 28 DE MAIO DE 2018

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências Mínimas	Número de Vagas	Remuneração Mensal R\$	Carga Horária Semanal
Educador Físico	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.431,92	20 horas
Nutricionista	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.431,92	20 horas
Fisioterapeuta	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.431,92	20 horas
Psicólogo	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.507,20	40 horas

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 01 de março de 2021.


RENATO TIRADO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL